



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de microcomputadores portáteis (notebook), equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia

DATA DA ABERTURA: 21/05/2020

IMPUGNANTE: Seventec Tecnologia e Informática

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARAZÕES

A abertura do certame está designada para 21/05/2020, a Impugnante protocolou sua petição conforme previsto em edital, portanto tempestiva a impugnação

DO PEDIDO

O requerente impugna o ato convocatório e pede a retificação necessária aos termos do Edital, alterando o seu critério de julgamento para Menor Preço por Item Individual, reforma do Item 2 do Edital que trata: Tipo de Julgamento por Menor Preço por Lote. Informa que os equipamentos deveriam ser separados por espécies e fabricantes, para que assim seja garantida a aplicação da mais lidima competitividade e integral legalidade do certame.

PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO

A exigência do Edital de Licitação no tocante a previsão do Menor Preço por Lote, visa garantir a maior competitividade entre os participantes, conforme justificativas abaixo:

Destarte, conforme justificado no Termo de Referência do Edital 006/2020, o CRTBA visa a continuidade de atendimento ao público de forma remota, motivo este que vai contribuir e eficiência no desempenho dessas funções.

Nessa perspectiva, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Conforme o Ordenamento Jurídico brasileiro acerca de licitações, a discricionariedade administrativa é o poder dever atribuído ao administrador público de liberdade de ação administrativa de tal modo que a autoridade poderá optar por soluções que mais se adequem ao interesse público.

DA DECISÃO

Face ao exposto, o Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da razoabilidade, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por **Seventec Tecnologia e Informática**, mantendo-se todos os termos do Edital.

É o parecer.

Salvador/BA, 18 de maio de 2020.

Josemiro Rodrigues Gomes
Pregoeiro do CRTBA